

EDITAL - 02/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE ESPAÇOS, ENTIDADES, GRUPOS, ARTISTAS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ PARÁ.

O Prefeito Municipal de Tucumã Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, torna público para o conhecimento dos interessados, o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO de espaços, entidades, grupos, artistas e manifestações culturais do município de Tucumã.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente edital visa identificar espaços, artistas, grupos, agentes culturais, entidades e manifestações culturais que atuem diretamente com os seguimentos relacionados a seguir.

2. DA ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1. O interessado em participar do Edital de Chamamento Público de credenciamento, deverá atuar no mínimo em uma das áreas culturais e artísticas estabelecidas neste Edital, a saber:

- I- Música;
- II- Dança;
- III- Teatro;
- IV- Artes Visuais;
- V- Literatura;
- VI- Cultura Popular;
- VII- Cultura Afro-Brasileira;
- VIII- Cultura Urbana;
- IX- Áudio Visual;
- X- Campo e Indígena;
- XI- Artesanato;
- XII- Patrimônio Histórico.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas físicas e jurídicas com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural e artística em compatibilidade com o objeto deste edital, legalmente constituídas, localizadas no município de Tucumã e que aceitem as exigências estabelecidas pelo direito administrativo e que se satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

3.2. Podem participar do credenciamento o grupo, a banda ou conjunto, coletivos culturais e manifestações culturais localizadas no município de Canaã dos Carajás e que aceitem as

exigências estabelecidas pelo direito administrativo e que se satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

4. DO PRAZO

4.1. O Presente edital ficará aberto para inscrições até o dia 18 de agosto de 2020.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, devem apresentar os seguintes documentos:

- I- CNPJ;
- II- Ato Constitutivo;
- III- CPF e RG do Representante;
- IV- Ficha de Inscrição;
- V- Documentos que comprovem a atividade cultural;
- VI- Comprovante de Endereço.

5.2. Caso a Pessoa Jurídica não seja representada por seu representante legal, este deve emitir uma procuração para o representante determinado.

5.3. Os documentos que se refere o inciso V do item 5.1 são:

- I- Flyers;
- II- Convites;
- III- Cartazes;
- IV- Declaração de Contratantes;
- V- Fotos;
- VI- Redes Sociais;
- VII- Atestados do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Canaã dos Carajás;
- VIII- Vídeos;
- IX- Reportagens.

5.4. As pessoas físicas, devem apresentar os seguintes documentos:

- I- CPF e RG;
- II- Ficha de Inscrição;
- III- Comprovante de Endereço;
- IV- Documentos que comprovem a atividade cultural.

5.5. Os documentos que se refere o inciso IV do item 5.4 são:

- X- Flyers;
- XI- Convites;
- XII- Cartazes;
- XIII- Declaração de Contratantes;
- XIV- Fotos;
- XV- Redes Sociais;
- XVI- Atestados do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Canaã dos Carajás;
- XVII- Vídeos;
- XVIII- Reportagens.

6. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Os documentos da inscrição serão analisados por uma comissão composta por 05 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Município Tucumã, destinada à verificação do cumprimento dos requisitos.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DO CADASTRO

- 7.1. Após a análise da documentação apresentada e verificado o cumprimento dos requisitos, será emitido certificado de cadastro ao interessado.
- 7.2. O Comitê Cultural também emitirá um atestado de validação de todos os credenciados.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do credenciamento, implicará na eliminação sumária do cadastro sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.
- 8.2. É facultada à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 8.3. O presente credenciamento não gera qualquer tipo de direito ou obrigatoriedade para o Município de Tucumã.
- 8.4. Os casos omissão serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento.

Tucumã, 10 de agosto de 2020.

Claúdia Souza Lima
Secretária Municipal de Educação e Cultura